



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 081, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

“Altera a natureza jurídica da Lei Municipal nº 3.138/2025 para Lei Complementar, estabelece normas para a revisão do plano de custeio e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1.º - A Lei Municipal nº 3.138, de 24 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, passa à espécie normativa e denominação de Lei Complementar, mantidas integralmente as suas disposições e anexos.

Art. 2.º - Os novos planos de amortização e as alíquotas de custeio suplementar deverão ser revistos anualmente, com base nos resultados de Avaliação Atuarial atualizada.

Art. 3.º - Fica autorizado que as alterações subsequentes no plano de custeio e no cronograma de amortização, desde que fundamentadas em avaliação atuarial anual, sejam processadas mediante lei ordinária.

Art. 4.º - Ficam convalidados todos os atos praticados com fundamento na Lei Municipal nº 3.138/2025, desde sua vigência até a publicação desta Lei Complementar.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis

JOSE ERIVAN TAVARES Assinado de forma digital por JOSE ERIVAN TAVARES DE MORAES:77694252472
DE MORAES:77694252472
Dados: 2026.06.23 13:40:05 -03'00'

José Erivan Tavares de Moraes

Prefeito



Documento assinado digitalmente
JAANNA JAMILA HERMSDORFF SEIF EDDINE
Data: 23/06/2026 13:41:26-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine

Chefe de Gabinete

Portaria nº 010/2026

